



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 273/2023

Autor: Ver. Evandro Hidd

Ementa: “Cria o programa de avaliação antropométrica infanto-juvenil nas creches e escolas municipais de Teresina e dá outras providências”.

Relatoria: Ver. Markim Costa

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Educação reuniu-se e apreciou o projeto de lei acima especificado.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a temática tratada no PL Nº 273/23, conforme determina o art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, *in verbis*:

Art. 74-A. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre:
I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação; II - políticas públicas voltadas à educação em geral; (...)





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Posto isso, impende registrar que a proposição pretende criar a avaliação antropométrica infante-juvenil nas creches e escolas municipais, objetivando promover a saúde das crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino.

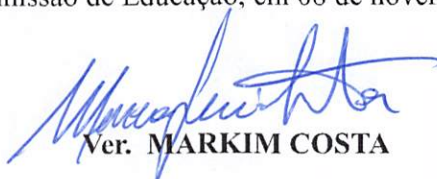
Sobre a temática, é imperioso ressaltar que o Poder Público deve adotar políticas que protejam o direito à saúde, principalmente, quando direcionadas a crianças e adolescentes.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Educação, em 08 de novembro de 2023.



Ver. **MARKIM COSTA**

Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. **GUSTAVO DE CARVALHO**

Presidente



Ver. **FERNANDA GOMES**

Membro em Exercício

